



## Câmara Municipal de Guarapari

Estado do Espírito Santo

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N°. 220/2025

#### ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 2.264/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI,**  
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário  
**APROVOU a seguinte**

#### LEI

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei nº 2.264, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** Fica instituída a Contribuição para o Custo dos Serviços de Iluminação Pública – CIP, destinada exclusivamente ao custeio, manutenção, modernização, expansão e aprimoramento do sistema de iluminação pública no Município de Guarapari.

**Parágrafo Único.** Para fins de incidência da CIP, entende-se como serviço de iluminação pública o fornecimento de iluminação para vias, praças, avenidas, passagens, escadarias, túneis, jardins, estradas, passarelas, abrigos de transporte coletivo, monumentos de valor histórico, cultural, ambiental e demais logradouros públicos de domínio municipal, de uso comum e livre acesso.”

**Art. 2º** Os serviços custeados pela CIP compreendem:

I – instalação, manutenção, modernização e expansão da rede de iluminação pública, inclusive com adoção de tecnologias inteligentes, sustentáveis e de eficiência energética;

II – gestão e operação do parque de iluminação pública municipal, incluindo despesas com energia elétrica, equipamentos e mão de obra técnica;

III - Videomonitoramento: Instalação e operação de câmeras de segurança, alarmes, sensores e outras tecnologias destinadas à proteção e fiscalização de espaços públicos;

IV - Manutenção de logradouros públicos: Conservação, jardinagem, limpeza e pequenos reparos em vias, praças e demais espaços públicos;

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, até 31 de dezembro de 2032, à desvinculação de até 30% (trinta por cento) da receita proveniente da CIP, nos termos do art. 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), para aplicação em outras áreas do orçamento municipal.

**§ 1º** Os recursos desvinculados poderão ser aplicados, proporcionalmente, em ações de saneamento básico, manutenção de obras e equipamentos públicos, saúde, educação ambiental e segurança pública, observada a legislação orçamentária.





## Câmara Municipal de Guarapari

### Estado do Espírito Santo

§ 2º As transferências poderão ocorrer mensalmente ou de forma acumulada, conforme disponibilidade financeira.

§ 3º A aplicação dos recursos deverá constar de forma transparente na Lei Orçamentária Anual e em relatórios de gestão fiscal.

§ 4º A instalação de enfeites e decorações em Praças, Vias e logradouros públicos em alusão a datas comemorativas, respeitando a tradição e os costumes culturais locais, como Réveillon, Carnaval, Páscoa, Natal, Festa da Cidade (Emancipação Política de Guarapari), Festival de Inverno, Festa de São Pedro e Festa de Nossa Senhora da Conceição – Padroeira do Município.

§ 5º O Poder Executivo poderá destinar parte dos recursos de que trata o caput ao custeio integral da iluminação pública dos campos de futebol comunitários municipais de uso coletivo, bens de acesso público, garantindo seu pleno funcionamento durante o período noturno, respeitando o limite estabelecido nesta lei.

§ 6º O custeio referido no parágrafo anterior compreende despesas com consumo de energia elétrica, manutenção, substituição de lâmpadas e equipamentos, bem como demais serviços necessários ao adequado funcionamento da iluminação pública dessas áreas.

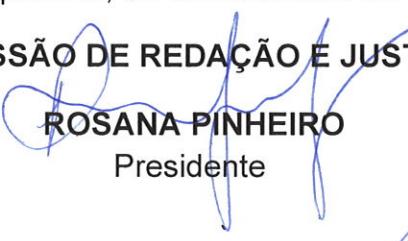
**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado, excepcionalmente no exercício de 2025, a proceder à desvinculação de até 30% (trinta por cento) das receitas arrecadadas pela CIP, observadas as mesmas condições e proporções previstas no artigo anterior.

**Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo a proceder adequações necessárias a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 03 de dezembro de 2025.

**COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA**

  
**ROSANA PINHEIRO**

Presidente

  
**KAMILLA ROCHA**

Relatora

  
**ANSELMO BIGOSSI**

Membro

**Autoria do Projeto:** Prefeito Municipal

**Autoria da Emenda Modificativa nº 002/2025:** Ver. Anselmo Bigossi



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330032003400380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.